**LEI MUNICIPAL Nº 888/2023**

De 16 de outubro de 2023.

***“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**JOÃO MARIA ROQUE**, prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, em especial, a Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

**Art. 2°.** O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

**Art. 3°.** A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

**Art. 4°.** Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para o devido descarte, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Também serão encaminhados para descarte medicamentos líquidos violados.

**Art. 5°.** Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

**Art. 6°.** A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto às comunidades, associações e igrejas, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

**Art. 7°.** A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 8°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 16 de outubro de 2023.

**JOÃO MARIA ROQUE**

**prefeito**